



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

---

## LEI Nº 2749/2015

*“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação Mirandopolense de Assistência aos Idosos – AMAI, entidade sem fins lucrativos em caráter excepcional”*

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida, à entidade sem fins lucrativos denominada: **Associação Mirandopolense de Assistência aos Idosos - AMAI**, para o exercício de 2015, à título de subvenção social destinada ao custeio parcial de despesas decorrentes de suas finalidades.

§ 1º A entidade beneficiada com a subvenção a que se refere esta lei, ficará obrigada a apresentar a devida prestação de contas, anualmente, até o dia 31 de janeiro, colocando à disposição da Prefeitura a documentação das despesas realizadas.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, opinar sobre a prestação de contas ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O valor da subvenção de que trata o art. 1º desta lei será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) proveniente de recurso do Governo Municipal, desde que a mesma esteja com o seu registro cadastral devidamente formalizado e atualizado no presente exercício, conforme as disposições firmadas em convênio.

**Art. 3º** O valor desta subvenção será repassado totalmente de uma vez, conforme o plano de aplicação apresentado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento de 2015, assim classificada: 02.11.00- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 02.11.03- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS.



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

*Estado de São Paulo*

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

**Art. 5º** Fica Também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário as dotações do referido Fundo até o limite necessário aos repasses efetuados, dos órgãos governamentais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 16 de janeiro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Diretora Substituta